



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

CNPJ – 16.242.752/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Ementa: Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual para fins de recomposição inflacionária dos subsídios dos Vereadores e dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ibiassucê, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que o plenário da Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a revisão geral anual, a título de recomposição inflacionária, dos subsídios dos Vereadores e dos vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ibiassucê, em razão da perda do poder aquisitivo da moeda no período considerado.

§ 1º A recomposição prevista neste artigo possui natureza estritamente técnica e declaratória, visando à manutenção do valor real da remuneração e do subsídio, não se confundindo com fixação de novos valores, majoração ou reajuste com ganho real, em estrita observância ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A recomposição limita-se à neutralização da perda inflacionária, preservando a equivalência econômica do subsídio legalmente fixado para a legislatura, bem como das tabelas de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º A recomposição inflacionária de que trata esta Lei corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), relativo ao período de 12 (doze) meses compreendido entre janeiro de 2025 e dezembro de 2025.

§1º. O índice aplicado é objetivo, oficial e fechado, sendo expressamente vedada qualquer forma de complementação, arredondamento ou acréscimo que importe em ganho real ou majoração disfarçada.

§2º. A aplicação do índice de que trata o caput produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, incidindo sobre o valor do subsídio vigente a partir dessa data.

Art. 3º A aplicação do índice de que trata o art. 2º incidirá sobre os valores vigentes, passando a vigorar da seguinte forma:

Aprovado por unanimidade

EM: 10/04/2026

Presidente [Assinatura]

Recibido em 27-03-2026



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

CNPJ – 16.242.752/0001-07

I - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibiassucê passa a ser de R\$ 8.940,17 (oito mil novecentos e quarenta reais e dezessete centavos), em parcela única;

II - Os vencimentos básicos dos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ibiassucê, ficam reajustados no mesmo percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), incidente sobre as tabelas salariais vigentes.

Art. 4º A medida prevista nesta Lei não altera, substitui ou revoga as diretrizes de fixação estabelecidas em Leis Municipais e Plano de Cargos e Salários dos servidores da Câmara, limitando-se à preservação do valor real do dispêndio no âmbito da gestão administrativa e financeira do Poder Legislativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e vigentes do Poder Legislativo Municipal, observados rigorosamente os limites de despesas estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e o limite prudencial e máximo de gastos com pessoal fixado nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), competindo ao setor contábil promover os registros necessários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ibiassucê - BA, 26 de março de 2026.


Júlio Antônio Farias
Presidente


João Francisco das Neves
1º Secretário


Arnaldo Marques Pereira
Vice-Presidente


Custódio Marcos Xavier
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

CNPJ – 16.242.752/0001-07

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 006/2026

A presente proposição tem por finalidade dar cumprimento ao mandamento constitucional previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como em nossa legislação local, que assegura a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, objetivando exclusivamente recompor as perdas inflacionárias a cada exercício.

O projeto ora submetido restringe-se exclusivamente ao âmbito do Poder Legislativo de Ibiassucê, englobando os Vereadores e os servidores efetivos e comissionados da Casa. A inflação, enquanto fenômeno econômico objetivo, provoca a corrosão progressiva do poder aquisitivo da moeda. O último ajuste concedido no Município, formalizado pela Lei Municipal nº 354/2024, contemplou as perdas inflacionárias acumuladas da época. O reconhecimento da nova perda, referente aos 12 (doze) meses do ano de 2025, não implica redefinição de valores para gerar ganho real, mas a constatação de que a remuneração necessita de adequação econômica para manter seu poder de compra.

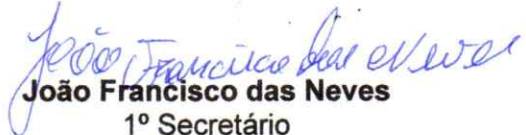
Ressalta-se que a formatação da matéria através de Projeto de Lei atende rigorosamente às diretrizes e entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), que assevera a necessidade de previsão legal para a revisão do subsídio dos edis, utilizando-se o índice inflacionário dos 12 (doze) meses do ano de 2025, (no caso, o IPCA apurado em 4,26%), sem ultrapassar a inflação do período.

Ao incluir os servidores da Câmara na mesma proposição e com o mesmo índice garantido aos Vereadores, o Legislativo Municipal respeita os princípios da generalidade, contemporaneidade e unicidade de índices, garantindo o tratamento isonômico exigido pela Carta Magna. O recálculo dos edis incide estritamente sobre os valores consolidados no período (passando de R\$ 8.574,88 para R\$ 8.940,17).

Por fim, a execução da presente revisão inflacionária observará estritamente os limites constitucionais estipulados no art. 29-A da CF/88 e o teto de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida para despesas com pessoal do Poder Legislativo, preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo absoluta higidez fiscal e orçamentária para o Município de Ibiassucê.

Diante do exposto, evidenciada a legalidade, justeza e necessidade técnica da medida, a Mesa Diretora pugna pela aprovação deste Projeto de Lei por seus ilustres pares.


Júlio Antônio Farias
Presidente


João Francisco das Neves
1º Secretário


Arnaldo Marques Pereira
Vice-Presidente


Custódio Marcos Xavier
2º Secretário